COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 133/2023 – FRANCO FERRO - DISPÕE SOBRE O ACESSO DE MEIA ENTRADA AO ACOMPANHANTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS QUE OFERTAM O SERVIÇOS DE CINEMAS, MUSEUS, TEATROS E SHOWS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Nos termos do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, cabe ao Município assegurar as garantias das pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido a Declaração de Direitos Humanos, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, item nº 10, estabelece:

> (...)
> 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
> 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
> (...)

Portanto, o presente projeto de lei garante as condições objetivas de acessibilidade e inclusão social a todos sem distinção, permitindo o pleno acesso a seus direitos sociais, tendo em vista, nos termos da justificativa, que "*a pessoa com deficiência por suas peculiaridades*

PARECER CFOFCT Nº 211/2023 AO PL Nº 133/2023- Recebido em 23/10/2023 16:39:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0826-03E2-426E-769F.

necessita do acompanhamento para atender os protocolos convencionados nos eventos sociais (...)" .

A propositura não estabelece nenhuma obrigação para o Poder Executivo. E eventuais reflexos orçamentários poderão ser absorvidos pelas despesas já previstas.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENT**E à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

ZERBINATO
Presidente/Relator.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente.

ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA

PARECER CFOFCT Nº 211/2023 AO PL Nº 133/2023- Recebido em 23/10/2023 16:39:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0826-03E2-426E-769F.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 23/10/2023 12:42

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 23/10/2023 14:20

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 23/10/2023 15:15

PARECER CFOFCT Nº 211/2023 AO PL Nº 133/2023- Recebido em 23/10/2023 16:39:21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0826-03E2-426E-769F.